



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
Evolução e Transparência!
ADM 2023/2024



AUTÓGRAFO-LEI Nº 169/2024,

de 05 de setembro de 2024.

Autoria: Prefeita Maria Idali da Silva Bontempo.

PUBLICADO EM
18 09 2024
[Assinatura]
Assinatura

“Autoriza a abertura de crédito adicional de natureza especial, para inclusão de Ação e elemento de despesa, na forma que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município, fulcrado no que dispõem os artigos 40, 41, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64, APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir, via decreto, crédito adicional de natureza especial, na contabilidade do Município de Jussara, no decorrer da execução orçamentária de 2024, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), visando a Inclusão de ação e elemento de despesas, atender a Ação abaixo discriminada, seguindo a nova classificação funcional programática estabelecida pela legislação vigente, a saber.

Unidade	:	07	SECRETARIA DE CULTURA	
Função	:	13	CULTURA	
Subfunção	:	392	DIFUSÃO CULTURAL	
Programa	:	0473	DIFUSÃO CULTURAL	
Ação	:	07.13.392.0473.2-380	- Apoio Fomento a Cultura – PNAB - Aldir Blanc	
Elemento	:	3.3.60.45.00	- SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	RS 20.000,00
Elemento	:	3.3.90.31.00	- PREMIAÇÕES CULT., ART., CIENT., DESPORT	RS 50.000,00
Elemento	:	3.3.90.39.00	- OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURI	RS 50.000,00
Elemento	:	3.3.90.41.00	- CONTRIBUIÇÕES	RS 50.000,00
Elemento	:	3.3.90.48.00	- OUTROS AUXÍLIOS FINANC.A PESSOA FIS	RS 30.000,00

Art. 2º - Para cobertura de crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, será utilizado como recurso, a anulação da dotação será realizada pelo superávit financeiro do exercício anterior.

[Assinatura]
[Assinatura]




Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
Evolução e Transparência!
ADM 2023/2024



Art. 3º - Os atos administrativos e despesas deles decorrentes, anteriormente praticados, em razão da ausência da lei adequada, pelo Poder Executivo, ficam convalidados e ratificados, pendentes apenas de escrituração e apreciação técnica pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA,
Estado de Goiás aos cinco dias do mês de setembro de 2024. (05/09/2024).


Adenilson José e Silva
-Presidente-


Thiago Henrique Oliveira Carvalhaes
-1º Secretário-